



PROJETO DE LEI Nº DE 2017.

(Do Sr. Major Olímpio)

Altera o art. 9º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Esta lei altera o art. 9º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para regular o direito de posse de armas dos atiradores e caçadores.

Art. 2º O art. 9º, da lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º.....

Parágrafo único. Os atiradores e caçadores brasileiros, tem direito ao porte de trânsito de arma de fogo no território nacional, quer seja em competições ou em treinamento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os atiradores e caçadores, principalmente aqueles vinculados a clube de tiro e de caça, normalmente se deslocam com a sua arma da sua residência para o clube, ou mesmo para o local da competição. Essa situação está regulada pelo Exército Brasileiro, porém, mesmo com esse ato normativo, temos tido notícia de autuação de atiradores que foram encontrados portando arma de fogo.

Na autuação em delegacia de polícia, mesmo alegando a regulamentação atiradores tiveram o seu direito violado, pois uma vez que já se encontram legalmente inscritos como atiradores, não deveriam estar sujeitos a atos ilegais de autoridades que deveriam conhecer a lei e sua regulamentação.

Assim, nestes termos, somente colocando expressamente na lei o direito do atirador e do caçador é que evitaremos a pratica de ilegalidades. Portanto, esse projeto vem somente materializar o que está previsto em ato administrativo, alçando ao direito na lei .

Temos a certeza que os nobres Pares irão aperfeiçoar esta proposição ao longo de sua tramitação e ao final, com a sua aprovação, teremos uma legislação aperfeiçoada.

Sala das Sessões, em de de 2017.

MAJOR OLÍMPIO GOMES
Deputado Federal
SD-SP